

deve ler-se:

**Pessoal com regime especial**  
**Direcção de estabelecimentos de ensino**

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Director(a) de estabelecimento de ensino .....	D	Director(a) de estabelecimento de ensino ...	(a) C
Subdirector(a) de estabelecimento de ensino .....	D	Subdirector(a) de estabelecimento de ensino	C

4 — Na p. 2970, no quadro «Fiel de depósito e armazém (conservação e guarda)», deve ser alterada a sua disposição como a seguir se indica:

Designação anterior	Letra	Designação actual	Letra
Chefe de armazém .....	L	Chefe de armazém .....	I
Fiel principal .....	N Q R Q e S S S	Fiel principal .....	L
Encarregado de depósito .....		Fiel de 1.ª classe .....	O
Fiel de armazém .....		Fiel de 2.ª classe .....	Q
Fiel de 1.ª classe .....			
Fiel de depósito .....			
Fiel de 2.ª classe .....			
Ajudante de fiel .....	S	Fiel de 2.ª classe .....	Q

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 22 de Dezembro de 1981. — Pelo Secretário-Geral do Conselho da Revolução, *Mário José Vargas Cardoso*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,  
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

**Portaria n.º 16/82**  
de 7 de Janeiro

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e os n.ºs 1, 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 354-B/79, publicada em 18 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Plano, da Administração Interna e da Reforma Administrativa, que, para os fins previstos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, o cargo de presidente das Comissões Regionais de Planeamento, referido nos Decretos-Leis n.ºs 48 905 e 49 364, respectivamente de 11 de Março e 8 de Novembro de 1969, é equiparado a director-geral.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Administração Interna e da Reforma Administrativa, 16 de Dezembro de 1981. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Administração Interna, *José Ângelo Ferreira Correia*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
COMÉRCIO E PESCAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA**

**Portaria n.º 17/82**  
de 7 de Janeiro

A fim de que a 1.ª Lista Nacional de Variedades inclua, o mais completamente possível, o número de variedades actualmente em comercialização no País, e dado tratar-se de um regime transitório, torna-se necessário introduzir uma alteração à Portaria n.º 798/81, de 14 de Setembro, de modo a isentar do pagamento de inscrição as variedades a incluir naquela lista.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, o seguinte:

1.º Não se aplica o disposto no ponto II da Portaria n.º 798/81, de 14 de Setembro, quando se trate de pedidos de inscrição de variedades a incluir na 1.ª Lista Nacional de Variedades.

2.º Os pedidos de inscrição que vierem a ser feitos para uma segunda lista e subsequentes ficarão sujeitos ao pagamento estipulado no referido ponto II da Portaria n.º 798/81, de 14 de Setembro.

Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas, 17 de Dezembro de 1981. — Pelo Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, *José Vicente Carvalho Cardoso*, Secretário de Estado da Produção Agrícola.